

DECRETO Nº 62.587, DE 19 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.347, de 29 de dezembro de 2016,

Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 13.815.974,00 (treze milhões, oitocentos e quinze mil, novecentos e setenta e quatro reais), suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 7º, do Decreto nº 62.413, de 06 de janeiro de 2017, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 2017

GERALDO ALCKMIN

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 19 de maio de 2017.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD VALOR
39000	SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HIDRICOS	
39055	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	5 12.176.220,00
4 4 90 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5 1.639.754,00
	T O T A L	5 13.815.974,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
18.544.3907.1021	IMPLANTAÇÃO SISTEMA DRENAGEM	
	COMBATE E	13.815.974,00
	T O T A L	5 4 13.815.974,00
		13.815.974,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAL/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD VALOR
39000	SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HIDRICOS	
39001	SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HIDRICOS	
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	5 13.815.974,00
	T O T A L	5 13.815.974,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
17.541.3906.1599	RECUPERAÇÃO CONSERV. MANANCIAIS	
	SALTO	13.815.974,00
	T O T A L	5 4 13.815.974,00
		13.815.974,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAL/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD VALOR
39000	SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSO S HIDRICOS	
39055	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	
	T O T A L	5 4 13.815.974,00
	MAIO	3.632.146,00
	JUNHO	646.176,00
	JULHO	1.395.540,00
	AGOSTO	1.471.340,00
	SETEMBRO	1.628.000,00
	OUTUBRO	1.875.978,00
	NOVEMBRO	1.495.158,00
	DEZEMBRO	1.671.636,00
	T O T A L	5 4 13.815.974,00
	MAIO	3.632.146,00
	JUNHO	646.176,00
	JULHO	1.395.540,00
	AGOSTO	1.471.340,00
	SETEMBRO	1.628.000,00
	OUTUBRO	1.875.978,00
	NOVEMBRO	1.495.158,00
	DEZEMBRO	1.671.636,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAL/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD VALOR
39000	SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSO S HIDRICOS	
	T O T A L	5 4 13.815.974,00
	MAIO	3.632.146,00
	JUNHO	646.176,00
	JULHO	1.395.540,00
	AGOSTO	1.471.340,00
	SETEMBRO	1.628.000,00
	OUTUBRO	1.875.978,00
	NOVEMBRO	1.495.158,00
	DEZEMBRO	1.671.636,00
	T O T A L	5 4 13.815.974,00
	MAIO	3.632.146,00
	JUNHO	646.176,00
	JULHO	1.395.540,00
	AGOSTO	1.471.340,00
	SETEMBRO	1.628.000,00
	OUTUBRO	1.875.978,00
	NOVEMBRO	1.495.158,00
	DEZEMBRO	1.671.636,00

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SPG/CC-1, de 18-5-2017

Dispõe sobre a cooperação técnica entre as Secretarias de Planejamento e Gestão e a Casa Civil visando à realização das Audiências Públicas referentes à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2018

Os Secretários de Planejamento e Gestão e da Casa Civil, Considerando que o Governo do Estado realiza, anualmente, Audiências Públicas para apoiar a elaboração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano Plurianual, entre outras ações de planejamento, assegurando, dessa forma, a participação da sociedade civil neste processo, em cumprimento ao que dispõe o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e suas alterações posteriores;

Considerando que a Secretaria de Planejamento e Gestão vem buscando aprimorar os fluxos de informações, tornando os processos de elaboração e execução orçamentárias mais acessíveis aos órgãos públicos e à sociedade em geral, com o objetivo de aumentar a transparência ativa, em benefício do cidadão;

Considerando que a Casa Civil é responsável pela atuação especial e articulação governamental com os municípios e com os atores políticos locais, por meio da Unidade de Relacionamento com os Municípios e os Escritórios Regionais situados em cada uma das Regiões Administrativas do Estado;

Considerando que a Subsecretaria de Desenvolvimento Metropolitano e a Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A - Emplasa, entidades vinculadas à Casa Civil, têm por objetivos integrar as ações e políticas de desenvolvimento regional planejadas para as regiões metropolitanas e para todas

as unidades regionais como aglomerações urbanas e microrregiões do Estado;

Considerando que se pretende expandir os sistemas de acompanhamento dos pleitos oriundos dos processos de participação e consulta popular, analisando os impactos das ações governamentais, a sinergia entre os órgãos participantes, grau de satisfação da comunidade e as transformações ocorridas nos cenários socioeconômicos regionais; resolvem:

Artigo 1º - Fimar compromisso de cooperação técnica entre a Secretaria de Planejamento e Gestão e a Casa Civil, a fim de realizar as Audiências Públicas referentes à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2018, com vistas a identificar, junto à população, os projetos considerados prioritários, norteando a alocação dos recursos públicos na lei orçamentária, em consonância com as ações e políticas de desenvolvimento regional.

Artigo 2º - A Secretaria de Planejamento e Gestão e a Casa Civil deverão desenvolver os trabalhos de forma integrada e articulada entre si, cabendo:

I – À Secretaria de Planejamento e Gestão, a responsabilidade de preparar o conteúdo, gerir a reunião, consolidar os resultados das propostas populares colhidas nas referidas Audiências Públicas, encaminhá-las para as Secretarias e órgãos governamentais demandados e, ao término, elaborar relatório consolidado para o titular da Secretaria de Planejamento e Gestão;

II – À Casa Civil, a responsabilidade de articular e convidar os atores políticos locais e representantes das comunidades regionais para as Audiências Públicas a que se refere o artigo 1º desta Resolução.

1. Fica a Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A incumbida de oferecer apoio e suporte técnicos necessários para o desenvolvimento das referidas reuniões públicas.

2. Fica a Subsecretaria de Desenvolvimento Metropolitano responsável por identificar as demandas da sociedade que possam se articular com a carteira de projetos prevista nos Planos de Desenvolvimento Metropolitano e das demais unidades e microrregiões de governo.

Artigo 3º - O prazo de execução dos trabalhos é de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação de um dos participantes, devidamente justificada.

Artigo 4º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Governo

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

Deliberações do Conselho Diretor, de 18-5-2017

PROCESSO Artesp 012.808/2012

(Protocolo Artesp 197.823/12)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 012.808/2012 (Protocolo 197.823/12), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Centrovias Sistemas Rodoviários S/A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0030/16, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0192/11; e

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DIN 41450/13 (fls. 80/82); FD DIN 18407/14 (fl. 123); FD DIN 20030/14 (fl. 124); FD DAI 5746/14 (fls. 125/128); FD DAI 5907/14 (fl. 129); DI DIN 0030/16 (fls. 142/145); FD DIN 19789/16 (fl. 146); FD DIN 24099/16 (fl. 174); FD DAI 06609/16 (fls. 175/176); FD DAI 06712/16 (fl. 177); FD DAI 07667/16 (fl. 183); FD DAI 09615/16 (fl. 184); FD DIN 5921/14 (fl. 186); Parecer CJ/Artesp 984/2015 (fls. 131/139); Parecer CJ/Artesp 368/2016 (fls. 179/181).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. PROCESSO Artesp 015.112/2013 (Protocolo Artesp 233.980/13)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 015.112/2013 (Protocolo 233.980/13), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos: a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Rodovias das Colinas S/A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0047/16, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0141/13; e b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DIN 17014/13 (fl. 19); FD DAI 4053/13 (fl. 20); FD DAI 4136/13 (fl. 21); FD DIN 19062/13 (fl. 23); FD DIN 42162/13 (fls. 80/81); FD DIN 51251/14 (fl. 90); FD DIN 51946/14 (fl. 91); FD DAI 48880/14 (fls. 92/93); FD DAI 48985/15 (fl. 94); DI DIN 0047/16 (fls. 105/108); FD DIN 24151/16 (fl. 109); FD DIN 27902/16 (fl. 124); FD DAI 11318/16 (fls. 125/126); FD DAI 11353/16 (fl. 127); FD DAI 12680/17 (fl. 136); FD DAI 12915/17 (fl. 137); FD DIN 59197/17 (fl. 139); Parecer CJ/Artesp 193/2015 (fls. 97/102); Parecer CJ/Artesp 7/2017 (fls. 129/134).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. PROCESSO Artesp 022.945/2017 (Protocolo Artesp 348.038/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 022.945/2017 (Protocolo 348.038/17), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos: ENCAMINHA ao Secretário de Governo, minuta de Decreto de Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação (Regularização de Áreas), a cargo da Concessionária Autovias S/A, dos imóveis necessários às obras de implantação da Via Marginal entre o Km 33+182m ao Km 33+697m e complemento da duplicação entre o Km 25+029m ao Km 25+260m da Rodovia Ronan Rocha, SP-345, Município e Comarca de Franca, com área total de 13.682,15m² (treze mil, seiscentos e oitenta e dois metros quadrados e quinze décimos quadrados).

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DIN 49324/17 (fl. 126); FD DIN 55803/17 (fl. 127); FD DIN 56439/17 (fl. 135); FD DAI 16016/17 (fl. 154); FD DAI 16215/17 (fl. 155); FD DIN 59626/17 (fl. 159); Parecer Técnico Institucional 0011/17 (fls. 150/153); Cópia do Parecer Referencial CJ/Artesp 86/2017 (fls. 140/149).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

PROTOCOLADO Artesp 207.146/12

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolado Artesp 207.146/12, o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

HOMOLOGA a postergação da data de início e de término do item 02.06.01 (SP-300 - Cerca) do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 005/Artesp/09 do Lote 9, outorgado à VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A, de 05-02-2010 a 06-05-2012 para 05-04-2010 a 19-09-2013.

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL) base P0 – julho/2008, de R\$ 1868 mil a favor do Poder Concedente, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Investimentos FD DIN 35025/16 (fls. 17/18), RT DIN 0041/16 (fls. 20/22), FD DIN 36982/16 (fl. 23), FD DIN 51982/17 (fl. 43), FD DIN 56537/17 (fl. 45); da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro FD DCE 05292/16 (fl. 24), FD DCE 05348/16 (fl. 26); da Diretoria de Assuntos Institucionais FD DAI 11068/16 (fls. 27/29), FD DAI 11115/16 (fl. 30), e da Consultoria Jurídica vide Parecer CJ/Artesp 20/2017 (fls. 32/39).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. PROCESSO Artesp 023.144/2017 (Protocolo Artesp 351.558/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 023.144/2017 (Protocolo 351.558/17), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

APROVA a publicação da Portaria Artesp 24, de 18-05-2017, nos termos da minuta apresentada às fls. 59/60, que dispõe sobre a alteração da Portaria Artesp 20, de 23-03-2017.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente o pronunciamento da Coordenação da Comissão de Devolução, resultante na manifestação FD DIN 59963/17 (fl. 61).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. PROCESSO Artesp 022.658/2016 (Protocolo Artesp 343.270/16)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 022.658/2016 (Protocolo 343.270/16), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

INDEFERE o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A – INTERVIAS, decorrente da implantação de equipamentos e sistemas para operação do sistema automático de arrecadação de pedágio, considerando o não reconhecimento de desequilíbrio do Contrato de Concessão 011/CR/00.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DOP 47386/17 (fls. 38/39); FD DOP 47497/17 (fl. 40); FD DOP 47652/17 (fl. 41); cópia FD DAI 4520/14 (fl. 51); FD DAI 14733/17 (fls. 75/76); FD DAI 14862/17 (fl. 77); FD DAI 16040/17 (fl. 88); FD DAI 16224/17 (fl. 89); FD DOP 53618/17 (fl. 92); FD DOP 53631/17 (fl. 93); FD DOP 54004/17 (fl. 94); Cópia do Parecer CJ/Artesp 577/2014 (fls. 42/50); Cópia do Parecer CJ/Artesp 1119/2015 (fls. 52/62); Cópia do Parecer CJ/Artesp 348/2016 (fls. 63/74); Parecer CJ/Artesp 147/2017 (fls. 79/86).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. PROCESSO Artesp 022.661/2016 (Protocolo Artesp 343.268/16)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 022.661/2016 (Protocolo 343.268/16), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos: INDEFERE o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela Concessionária Centrovias Sistemas Rodoviários S/A, decorrente da implantação de equipamentos e sistemas para operação do sistema automático de arrecadação de pedágio, considerando o não reconhecimento de desequilíbrio do Contrato de Concessão 008/CR/98.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DOP 47356/17 (fls. 37/38); FD DOP 47498/17 (fl. 39); FD DOP 47655/17 (fl. 40); FD DAI 14745/17 (fls. 71/72); FD DAI 14864/17 (fl. 73); FD DAI 16035/17 (fl. 84); FD DAI 16227/17 (fl. 85); FD DOP 53616/17 (fl. 87); FD DOP 53629/17 (fl. 89); FD DOP 54005/17 (fl. 90); Cópia Parecer CJ/Artesp 00577/2014 (fls. 41/49); Cópia Parecer CJ/Artesp 1119/2015 (fls. 50/60); Cópia Parecer CJ/Artesp 348/2016 (fls. 61/70); Parecer CJ/Artesp 151/2017 (fls. 75/82).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. PROCESSO Artesp 022.659/2016 (Protocolo Artesp 343.271/16)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 022.659/2016 (Protocolo 343.271/16), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos: INDEFERE o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela Concessionária Vianorte S/A, decorrente da implantação de equipamentos e sistemas para operação do sistema automático de arrecadação de pedágio, considerando o não reconhecimento de desequilíbrio do Contrato de Concessão 002/CR/98.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DOP 47394/17 (fls. 39/40); FD DOP 47499/17 (fl. 41); FD DOP 47658/17 (fl. 42); FD DAI 14743/17 (fls. 74/75); FD DAI 14863/17 (fl. 75); FD DAI 16038/17 (fl. 86); FD DAI 16229/17 (fl. 87); FD DOP 53619/17 (fl. 90); FD DOP 53633/17 (fl. 91); FD DOP 54003/17 (fl. 92); Cópia do Parecer CJ/Artesp 00577/2014 (fls. 43/51); Cópia do Parecer CJ/Artesp 1119/2015 (fls. 52/62); Cópia do Parecer CJ/Artesp 348/2016 (fls. 63/72); Parecer CJ/Artesp 148/2017 (fls. 77/84).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. PROCESSO Artesp 022.660/2016 (Protocolo Artesp 343.269/16)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 022.660/2016 (Protocolo 343.269/16), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

INDEFERE o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela Concessionária Autovias S/A, decorrente da implantação de equipamentos e sistemas para operação do sistema automático de arrecadação de pedágio, considerando o não reconhecimento de desequilíbrio do Contrato de Concessão 009/CR/98.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DOP 47400/17 (fls. 40/41); FD DOP 47496/17 (fl. 42); FD DOP 47651/17 (fl. 43); FD DAI 14746/17 (fls. 74/75); FD DAI 14865/17 (fl. 76); FD DAI 16036/17 (fl. 87); FD DAI 16228/17 (fl. 88); FD DOP 53617/17 (fl. 91); FD DOP 53630/17 (fl. 92); FD DOP 54011/17 (fl. 93); Cópia do Parecer CJ/Artesp 00577/2014 (fls. 44/52); Cópia do Parecer CJ/Artesp 1119/2015 (fls. 53/63); Cópia do Parecer CJ/Artesp 348/2016 (fls. 64/73); Parecer CJ/Artesp 149/2017 (fls. 78/85).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

PROCESSO Artesp 022.974/2017

(Protocolo Artesp 349.000/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 022.974/2017 (Protocolo 349.000/17), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

IN